DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Segunda-feira, 29 de agosto de 2022 **Ano V | Edição nº 594** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.756 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2.022, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber, que a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 650.546,00 (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e seis reais) destinados ao custeio e equipamentos para Rede de Saúde do Município.

ARTIGO 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º ocorrerá na seguinte conformidade:

020601 - Fundo Mun de Saúde

10 301 0015 2073 0000 - Manut. Dos Serviços da Atenção Básica de Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 420.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 180.000,00

0.02.00 300.153 - Emenda Parlamentar Estadual -Saude

Total.....R$ 600.000,00

020601 - Fundo Mun de Saúde

10 301 0015 1377 0000 - Reequipar a Atenção Básica Saúde

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

0.05.00 300.154 - Emenda Individual - Equipamento Saude

TOTAL .....R$ 50.546,00

ARTIGO 3º. Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, os recursos por excesso na arrecadação.

ARTIGO 4º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 2.701 de, 09/11/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº. 2.700/21 de 09/11/2021 - Plano Plurianual 2022/2025.

ARTIGO 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, em, 26 de agosto de 2022.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Aprovada na 13ª Sessão ordinária de 25 de agosto de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....

LEI N. 2.757 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIACATU A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Piacatu autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 4.200.000,00 (quatro milhões, duzentos mil reais), destinadas a Produção de energia fotovoltaica em prédios públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado

de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu-SP, 26 de Agosto de 2022.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Aprovada na 13ª Sessão ordinária de 25 de agosto de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....

LEI Nº. 2.758 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piacatu a doar bicicletas apreendidas e recebidas da Polícia Civil do Estado de São Paulo e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber, que a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de bicicletas apreendidas pela Policia Civil do Estado de São Paulo, em prol do Lar São Luiz Monfort, conforme Termo de Doação lavrado em 15 de julho de 2022, da Delegacia de Polícia de Piacatu.

Paragrafo Único: Faz parte desta Lei o Termo de doação da Policia Civil do Estado de São Paulo e o Procedimento nº 04 do Juízo de Direito da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de doação para execução desta lei.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação e revoga as disposições e contrário

Município de Piacatu-SP, aos 26 dias de agosto de 2022.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Aprovada na 13ª Sessão ordinária de 25 de agosto de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....

LEI Nº. 2.759 DE, 26 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2.022, PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO PUBLICO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber, que a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2022, para inclusão de novo projeto no valor de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), para Construção de Banheiro Público, conforme a classificação orçamentária aqui detalhada:

02 - Prefeitura Municipal

02 10 - Urbanismo

021001 - Infra Estrutura Urbana

15 - Urbanismo

15 451 - Infra Estrutura Urbana

15 451 0027 - Obras e Equipamentos Urbanos

15 451 0027 1397 0000 - Construção de Banheiro Público

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R$ 51.000,00

0.01.00 120.000 - Alienação de Bens

ARTIGO 2º. Para a cobertura do crédito a ser aberto conforme art. 1º, serão utilizados recursos previstos da Alienação de Bens Móveis, no valor de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

ARTIGO 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2022 a 2025; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2022.

ARTIGO 4º O Crédito a ser aberto conforme art. 1º desta Lei, poderá ser suplementado por Decreto se necessário.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, em, 26 de agosto de 2022.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 13ª Sessão ordinária de 25 de agosto de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....

LEI Nº. 2.760 DE, 26 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal de Piacatu a efetuar o pagamento de arrendamento de terras conjuntamente com a Associação Dos Microprodutores Rurais de Piacatu e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, comarca de Bilac, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica o Executivo Municipal de Piacatu autorizado a efetuar o pagamento de arrendamento de terras conjuntamente com a Associação dos Microprodutores Rurais de Piacatu, para fins de plantio de QUIABO e ABOBORA.

ARTIGO 2º - O arrendamento terá a área de 8,00 (oito) alqueires no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) o alqueire, totalizando a importância de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), o contrato de arrendamento terá prazo mínimo de vigência de 01 (um) ano.

ARTIGO 3º. – O Executivo Municipal pagará, mediante entrega de cópia do contrato celebrado entre a Associação dos Microprodutores Rurais e o Arrendador; diretamente ao arrendador o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do arrendamento, correspondente a R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 26 dias de agosto de 2.022.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 13ª Sessão ordinária de 25 de agosto de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....

LEI Nº 2.761 DE, 26 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a afetar imóvel de propriedade do Município e dá Outras providencias.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, comarca de Bilac, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º Fica afetada, **como área de uso comum, como Rua Napoleão Gonçalves da Silva o seguinte imóvel urbano:**

"Um terreno urbano, sem benfeitorias, na Quadra nº 02, situado no lado par da RUA MARIO BRIGATTI, distante 45,00 metros da esquina com a Avenida Zualdo Paganini, na cidade de PIACATU-SP, com a área de 1.000,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, medindo 10,00 metros, confronta com a citada Rua Mario Brigatti; pelo lado direito (de quem da rua olha), medindo 100,00 metros, confronta com os Lotes nºs. 10 e 11; pelo lado esquerdo, medindo 100,00 metros, confronta com os Lotes nºs. 12, 13, 14, 15 e 16-D; e, pelos fundos, medindo 10,00 metros, confronta com a Rua da Saudade.", constante da Matrícula nº 9.442, ficha 01, Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac – SP.

Artigo 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu-SP, 26 de agosto de 2022.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 13ª Sessão ordinária de 25 de agosto de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....